



Entre os Outorgantes

ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., pessoa coletiva número 507 718 640, com sede na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, devidamente representada neste ato pelos seus Administradores Executivos, Alfredo César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, adiante designada como **Ágora** ou **Primeira Outorgante**;

e

MUNICÍPIO DE VILA NOVA GAIA, pessoa coletiva de direito público n.º 505 335 018, com sede nos Paços do Concelho, na Rua Álvares Cabral, 4400-007 Vila Nova de Gaia, devidamente representada neste ato, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Vítor Rodrigues, adiante designado como **Segundo Outorgante**,

Considerando que:

- A. A realização do **DDD – Festival Dias da Dança**, tem permitido, desde a sua primeira edição, em 2016, apresentar novas criações de coreógrafos internacionais e nacionais, e também reforçar a vitalidade da forte comunidade local da dança contemporânea, com convite a programadores internacionais e nacionais, podendo assim ultrapassar as barreiras da região e chegar além-fronteiras;
- B. Para o ano de 2024, pretende-se que o Festival continue a estimular a formação e circulação de públicos na região, revestindo-se a sua concretização de inegável interesse artístico e cultural, razão pela qual a sua organização tem contado, desde a sua génese, com a cooperação entre os **Municípios do Porto, Matosinhos e Vila Nova de Gaia**.
- C. O **Município do Porto**, nomeadamente através de contrato-programa, confere à **ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.** atribuições na programação, produção e supervisão de atividades culturais de iniciativa municipal, entre as quais a gestão e exploração do Teatro Municipal do Porto e a produção do DDD – Festival Dias da Dança, transferindo-lhe os meios e delegando-lhe os poderes necessários,

designadamente a possibilidade de estabelecer os protocolos e celebrar os contratos necessários para o efeito.

- D.** O Município de Vila Nova de Gaia, na prossecução da sua política cultural de promoção e divulgação das artes performativas no seu território, tem, desde 2016, sido parte ativa na realização do **DDD – Festival Dias da Dança**, mantendo interesse em que as atividades do mesmo se estendam e integrem na programação cultural do Município.
- E.** Face ao interesse das partes na realização do Festival e à posição da Ágora na programação e produção do mesmo, com uma evidente conexão entre si, justifica-se a cooperação entre ambos, no intuito de um e outra cumprirem tarefas públicas que lhe estão legitimamente atribuídas na prossecução de políticas públicas na área da cultura dos Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia.
- F.** Ademais, os Outorgantes do presente contrato são, nos termos do artigo 2º do CCP, Entidades Adjudicantes, e não exercem no mercado livre mais de 20% das atividades abrangidas pelo presente contrato de cooperação.

É celebrado o presente **contrato de cooperação horizontal para a realização da edição de 2024 do DDD – Festival Dias da Dança**, nos termos do n.º 5 do artigo 5º-A do CCP, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

- 1.** O **DDD – Festival Dias da Dança** (doravante Festival) é um evento de dimensão internacional, criado para apresentação de novas criações de coreógrafos nacionais e internacionais e para o reforço da vitalidade da forte comunidade local da dança contemporânea, destinado a promover esta forma de arte, em especial, nos Municípios do Porto, Vila Nova de Gaia e Matosinhos.
- 2.** O presente contrato tem por objeto definir os termos e condições que regulam a cooperação entre **as partes** para a apresentação/coprodução do Festival DDD - Os Dias da Dança, no **Município de Vila Nova de Gaia**, no ano de 2024.

 <p>VILA NOVA DE GAIA CÂMARA MUNICIPAL</p> <p>TODO UM MUNDO</p>	<p>CONTRATO DE COOPERAÇÃO HORIZONTAL DDD-FESTIVAL DIAS DA DANÇA/2024</p>	 <p>Porto. Agora Cultura e Desporto</p>
--	---	--

Cláusula Segunda
(Obrigações dos Outorgantes)

1. É da responsabilidade de cada um dos **Outorgantes**:
 - a) Realizar os procedimentos de contratação pública, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, com vista à celebração dos contratos necessários à apresentação das atividades definidas no programa do Festival a acolher, coproduzir ou executar por cada um dos **Outorgantes**;
 - b) Acolher e apresentar os espetáculos definidos, nos Teatros Municipais ou Auditórios e espaços culturais sob a sua gestão, de acordo com a calendarização do Festival, a definir em articulação entre os **Outorgantes**;
 - c) Nesse âmbito, cada uma das **Partes**, assegurará a montagem, apoio técnico e operação técnica em ensaios e apresentações, desmontagem (devendo para o efeito disponibilizar os meios necessários à sua concretização, de acordo com os procedimentos técnicos exigidos), apoio à produção e acolhimento do público nas apresentações, conforme plano de trabalho a definir, assumindo encargos necessários e inerentes ao funcionamento das salas de espetáculo, nomeadamente seguros e licenças de representação, bem como frente de casa e assistência de sala;
 - d) Cumprir as especificações definidas para cada uma das atividades a acolher, designadamente condições de produção, de direção técnica e cénica, dando assim resposta aos riders técnicos, de forma a suprir todas as necessidades para a boa execução de cada apresentação, bem como outras a comunicar pela Coordenação Geral do Festival.
 - e) Disponibilizar meios e suportes de divulgação, possibilitando, desta forma, o cumprimento do Plano de Meios do Festival, a definir e a aprovar;
 - f) Submeter ao conhecimento da **Primeira Outorgante** quaisquer suportes ou conteúdos de divulgação relacionados com o Festival DDD - Dias da Dança, previamente à sua produção ou emissão, salvaguardando a boa prática de uma comunicação clara e articulada, devendo constar dos mesmos, os logotipos de cada uma das **partes** e a menção de que o Festival é efetuado em cooperação;



TODO UM MUNDO

CONTRATO DE COOPERAÇÃO HORIZONTAL DDD-FESTIVAL DIAS DA DANÇA/2024



- g) Elaborar um relatório de execução das atividades acolhidas, até 60 dias após realização anual do Festival, que demonstre o cumprimento dos objetivos do presente contrato;
 - h) Destacar representantes para participação em iniciativas e atividades de divulgação pública do Festival, durante a vigência do contrato, mediante prévio acordo e calendarização dos referidos momentos.
2. A **Ágora**, através do Teatro Municipal do Porto, é ainda responsável por assegurar:
- a) A direção artística do Festival DDD - Dias da Dança, através dos Diretores Artísticos do Teatro Municipal do Porto, Cristina Planas Leitão e Drew Klein.
 - b) O programa do Festival, na definição de propostas de atividades e sua calendarização;
 - c) A definição e a aprovação do Plano de Meios do Festival, no qual se incluem a criação da imagem do Festival, os meios e suportes de comunicação, assim como acompanhamento da produção, recolha e edição de conteúdos para divulgação, em articulação com o **Segundo Outorgante**;
 - d) A mediação de públicos, através do Serviço Educativo do Teatro Municipal do Porto / DDD – Festival Dias da Dança, em articulação com o **Segundo Outorgante**;
 - e) A coordenação geral do Festival, em articulação com restantes espaços de apresentação, nos quais se incluem Teatros Municipais e espaços culturais geridos pelo **Segundo Outorgante**, com apoio à produção, comunicação e mediação, técnica e frente de casa, por parte do mesmo, garantindo assim o cumprimento do Programa.
3. Os **Outorgantes** assegurarão todos os custos e encargos relacionados com o cumprimento das suas obrigações, estabelecidas nos números anteriores, bem como o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à apresentação das atividades.
4. A **Primeira Outorgante** obriga-se a afetar à execução do Festival e do presente contrato, o montante de € 620.960,59 (seiscentos e vinte mil, novecentos e sessenta euros e cinquenta e nove cêntimos).
5. O **Segundo Outorgante** obriga-se a afetar à execução do Festival e do presente contrato, o montante de € 30.000,00 (trinta mil euros).



 <p>VILA NOVA DE GAIA CÂMARA MUNICIPAL</p> <p>TODO UM MUNDO</p>	<p>CONTRATO DE COOPERAÇÃO HORIZONTAL DDD-FESTIVAL DIAS DA DANÇA/2024</p>	 <p>Porto. Agora Cultura e Desporto</p>
--	---	--

Cláusula Terceira

(Atividades, Calendário do Festival e Vigência do Contrato)

1. A calendarização das atividades do Festival é definida pela **Primeira Outorgante** em coerência com o Programa definido e, no que concerne às atividades a acolher pelo **Segundo Outorgante**, em articulação com este.
2. Para o ano de **2024 as partes** acordam que o Festival realizar-se-á entre 23 de abril e 5 de maio de 2024, inclusive, cabendo ao **Segundo Outorgante** o acolhimento das seguintes atividades:
 - a. 2 (duas) sessões do espetáculo **Bocarra**, de Luísa Saraiva, no Auditório Municipal de Gaia, nos dias 27 e 28 de abril de 2024, pelas 19h30;
 - b. 2 (duas) sessões do espetáculo **Vida e Obra**, de João dos Santos Martins, no Auditório Municipal de Gaia, nos dias 3 e 4 de maio de 2024, 21h30 e 19h30, respetivamente;
 - c. **CORPO + CIDADE**: 1 (uma) sessão do espetáculo **NU MEIO-Bailão**, de Filipa Francisco & Bruno Cochat, nos Varais da Afurada, no dia 5 de maio de 2024, pelas 16h00.
3. O presente contrato inicia-se com a sua assinatura e terá duração correspondente ao Festival para o ano 2024, incluindo os períodos de pré e pós produção, no Porto e em Vila Nova de Gaia, culminando com o bom cumprimento das obrigações das partes previstas na Cláusula Segunda, no limite até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula Quarta

(Bilheteira)

1. As receitas de bilheteira do Festival, no que respeita aos espetáculos apresentados nos espaços culturais sob a gestão dos **Outorgantes** reverterão na íntegra para o Outorgante com responsabilidade pela gestão do espaço onde serão apresentadas as atividades, nos termos dos números seguintes.

dm.



CONTRATO DE COOPERAÇÃO HORIZONTAL DDD-FESTIVAL DIAS DA DANÇA/2024



2. Os bilhetes para os espetáculos fixados na Cláusula anterior, a apresentar em Vila Nova de Gaia, deverão ser acordados entres as partes, mediante características do espetáculo e do formato do espaço de apresentação, e corresponder às tipologias de preços praticados em todo o Festival, designadamente:
 - a. Espetáculo: 12,00 € (doze euros);
3. Os espetáculos a apresentar no dia 5 de maio de 2024, nos Varais da Afurada, integrados no DDD – Festival Dias da Dança, e que irão decorrer em espaço público, não terão custos associados, sendo de acesso gratuito.
4. O Festival prevê a existência de Passes, que correspondem à venda conjunta de bilhetes, até à lotação das salas, com a seguinte configuração: Passe conjunto mínimo de 5 espetáculos presenciais à escolha, com desconto de 50% sobre o preço de tabela dos espetáculos.
5. Os Passes do Festival apenas serão vendidos na bilheteira do polo Rivoli do Teatro Municipal do Porto, que se assumirá como bilheteira central do Festival, e através da plataforma de venda de bilhetes “BOL – Consultores Sistemas de Informação, Lda.” (cuja entidade gestora, daqui em diante, se designa simplificadaamente por BOL)
6. O **Segundo Outorgante** autoriza a **Primeira Outorgante** a vender os bilhetes mencionados no número um, tanto individualmente como integrados nos Passes do Festival, quer na sua bilheteira, quer através da plataforma de venda de bilhetes BOL.
7. Os bilhetes para os espetáculos que irão decorrer no(s) espaço(s) do **Segundo Outorgante**, que sejam vendidos individualmente e/ou integrado nos Passes do DDD – Festival Dias da Dança serão vendidos mediante a emissão de recibo em nome do **Segundo Outorgante**.
8. A lotação máxima do espaço onde serão apresentados os espetáculos referidos Cláusula Terceira do Contrato é de 324 lugares, sem prejuízo da possibilidade de redução da lotação estipulada, caso o rider técnico das entidades produtoras assim o exija e/ou em função das regras de segurança aplicáveis aquando da realização do Festival.



9. Durante a edição de 2024 do DDD – Festival Dias da Dança, o **Segundo Outorgante** garante a disponibilização de convites institucionais para os espetáculos referidos na Cláusula Terceira do Contrato - número máximo a acordar entre as partes de acordo com as necessidades apuradas e enviadas pela **Primeira Outorgante**.
10. No final da edição de 2024 do DDD - Festival Dias Da Dança, a **Primeira Outorgante** entregará ao **Segundo Outorgante** o mapa de vendas de bilheteira e o montante resultante das vendas dos bilhetes para os espetáculos apresentados nos espaços deste (vendidos individualmente e/ou integrados nos Passes do DDD – Festival Dias da Dança), deduzido das comissões de bilheteira associadas à plataforma BOL.

Cláusula Quinta **(Exclusão de Responsabilidade)**

1. Quaisquer obrigações assumidas pelas **Partes** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente com a contratação de financiamentos bancários ou dívidas contraídas a terceiros, são da exclusiva responsabilidade da parte que as assumiu, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à outra parte.
2. As **Partes** comprometem-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras ou a terceiros com quem decidam contratar, assumindo individualmente a responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula Sexta **(Acompanhamento, Gestão e Comunicações)**

1. O acompanhamento da execução do presente contrato será efetuado por representantes de cada um dos **Outorgantes** que assegurarão a articulação operacional necessária, sendo designados:
 - a. **Gestora do Contrato da Primeira Outorgante:** Daniela Carvalho Costa / +351 223 392 200 / danielacosta@agoraporto.pt

b. Gestor do Contrato do Segundo Outorgante: Joaquim Alberto da Costa Ferreira /
+351 223 771 820 / joaquimferreira@cm-gaia.pt.

2. Sem prejuízo dos contactos operacionais entre os representantes supra designados, todas as comunicações relativas a este contrato deverão ser dirigidas para as moradas das Partes identificadas neste contrato.

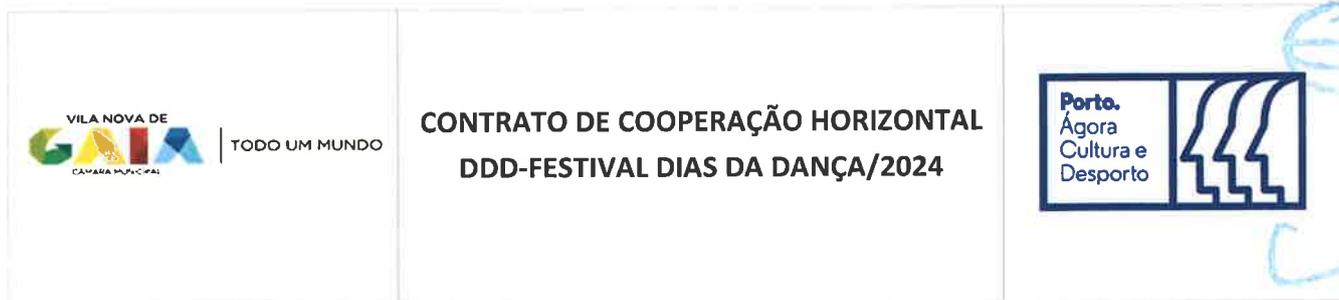
Cláusula Sétima (Confidencialidade)

1. Os Outorgantes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à outra parte de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Outorgante respetivo ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente contrato vincularão os Outorgantes após o termo de vigência do mesmo.

Cláusula Oitava (Incumprimento e Resolução do Contrato)

1. O presente contrato poderá ser resolvido por:
 - a. Acordo entre as partes;
 - b. Violação por parte dos Outorgante das respetivas obrigações contratuais.

dm



2. O incumprimento do contrato por qualquer das partes é fundamento para a sua resolução pela outra parte, a qual se tornará efetiva mediante comunicação por carta registada com aviso de receção e com antecedência de 30 dias.

Cláusula Nona

Alterações Contratuais e Orçamentais

1. As alterações ou adendas a este contrato só serão válidas se resultarem de acordo escrito e assinado pelas partes, as quais constituirão anexos a este contrato e dele farão parte integrante.
2. Qualquer incremento e obrigação logística e/ou financeira não prevista, deverá ser alvo de análise e aprovação prévia da despesa pelos **Outorgantes**, de modo que, cumpridos os correspondentes trâmites legais, seja autorizada a despesa, definida a Parte à qual será imputada bem como a sua forma de pagamento.

Cláusula Décima

(Legalidade da Despesa e Compromisso)

1. O presente contrato não implica despesa direta, designadamente quaisquer pagamentos entre os **Outorgantes**.
2. Os **Outorgantes** comprometem-se a inscrever, no respetivo orçamento, as verbas destinadas ao seu cumprimento, sem prejuízo das condições de aprovação, visto e publicidade a que estejam sujeitos.
3. As contratações de cada um dos **Outorgantes** celebradas ao abrigo do presente contrato estarão sujeitas às regras do Código dos Contratos Públicos e aos atos de aprovação, visto e publicidade que lhe sejam aplicáveis.

O contrato consta de dois exemplares originais, uma para cada parte, que vão rubricados e assinados por ambas, por traduzirem a sua livre, esclarecida e efetiva vontade.

Porto, 21 de março de 2024

Pela ÁGORA - CULTURA E DESPORTO DO PORTO, E.M., S.A.



(César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva)



Pelo MUNÍCIPIO DE VILA NOVA DE GAIA



(Eduardo Vitor Rodrigues)